ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº. ----/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 138/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 003/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geraldo Bertolucci, nº 239, Bairro Monte Líbano I, Lavras/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.735.788/0001-72, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. **HUGO CARVALHO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa ou instrumento de procuração constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 138/2026 – Dispensa Eletrônica nº 003/2026**, e em observância às disposições do art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de gestão operacional, alimentação, publicação, atualização, organização e manutenção de conteúdos informativos e documentos institucionais nos canais oficiais de comunicação e transparência do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, compreendendo o tratamento e a disponibilização de informações administrativas, a publicação de atos e documentos oficiais, a atualização de conteúdos institucionais e o suporte técnico-operacional às atividades de comunicação pública, conforme especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos continuados de alimentação, publicação, atualização, organização e manutenção de conteúdos e documentos institucionais nos canais oficiais de comunicação e transparência do CISLAV, incluindo suporte operacional e relatório mensal de execução.	Mês	12	**R$** _____	**R$** _____
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO				**R$** _____	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;

II. O Edital da Dispensa Eletrônica;

III. A proposta da CONTRATADA;

IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, observadas as disposições dos arts. 94, 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Considerando a natureza continuada dos serviços, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e observadas as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da permanência da necessidade administrativa, da vantajosidade das condições e dos preços contratados, da disponibilidade orçamentária, da regularidade da execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, observados os pressupostos legais da contratação direta.

2.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do encerramento da vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de atendimento, execução e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

3.2. Os serviços serão prestados de forma continuada, predominantemente remota e sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global, mediante demandas encaminhadas pelos setores competentes do CONTRATANTE.

3.3. A execução dos serviços terá início após a eficácia do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização formal do CONTRATANTE.

3.4. Todas as publicações, atualizações e demais atividades deverão observar as orientações e autorizações dos setores competentes do CISLAV, não cabendo à CONTRATADA deliberar sobre o conteúdo, a legalidade ou a oportunidade dos atos administrativos.

3.4.1. A CONTRATADA deverá realizar as publicações, inserções, atualizações e demais divulgações de conteúdos e documentos institucionais no prazo máximo de 2 (duas) horas corridas, contado do envio da solicitação pelos setores competentes do CONTRATANTE, por meio dos canais oficiais de comunicação, desde que acompanhada das informações, dos documentos e das autorizações necessários à sua execução.

3.4.1.1. O CONTRATANTE poderá encaminhar solicitações até as 17h (dezessete horas), devendo a CONTRATADA observar integralmente o prazo estabelecido no subitem anterior, ainda que a conclusão dos serviços ultrapasse o horário de expediente administrativo do CISLAV.

3.4.1.2. As solicitações encaminhadas às 17h (dezessete horas) deverão ser integralmente atendidas até as 19h (dezenove horas) do mesmo dia.

3.4.1.3. A contagem do prazo independerá de confirmação de recebimento pela CONTRATADA, desde que comprovado o regular encaminhamento da solicitação pelos canais oficiais de comunicação estabelecidos.

3.4.4. A elaboração, criação, edição e adequação de artes gráficas digitais institucionais, bem como a conferência formal prévia dos documentos e conteúdos encaminhados para publicação, integram as atividades de execução contratual, devendo observar as especificações, os procedimentos, os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.4.5. A elaboração e a publicação das artes gráficas institucionais deverão observar as diretrizes de comunicação e identidade visual do CISLAV, ficando sua divulgação condicionada à prévia e expressa aprovação do setor competente do CONTRATANTE.

3.4.6. A conferência formal prévia dos documentos integra o prazo ordinário de publicação, não constituindo motivo para sua prorrogação, ressalvada a hipótese de identificação de erros ou inconsistências formais tempestivamente comunicados ao CONTRATANTE e não imputáveis à CONTRATADA.

3.4.6.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, a publicação deverá permanecer suspensa até o envio do documento corrigido ou da autorização expressa do setor competente para sua divulgação, quando juridicamente admissível, reiniciando-se, a partir desse momento, a contagem do prazo máximo de 2 (duas) horas corridas para publicação.

3.5. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, mediante apresentação do relatório das atividades executadas, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.6.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do atendimento às condições contratuais.

3.7. Os serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, às suas expensas, nos prazos estabelecidos.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou das atividades essenciais à execução contratual, ressalvada a subcontratação de atividades meramente acessórias, quando expressamente prevista no Termo de Referência e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A eventual autorização de subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor mensal do presente contrato é de **R$ _____ (___), perfazendo o valor global de R$ _____ (_____)**, correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, conforme discriminado no item 1.2 da Cláusula Primeira.

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, equipamentos, recursos tecnológicos, ferramentas operacionais, comunicação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado da apresentação da nota fiscal regularmente emitida, após o recebimento definitivo dos serviços, observadas as condições de liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A CONTRATADA VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC/PIX. O CUSTO ATUAL VARIA DE R$ 5,00 A R$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou de outras pendências imputáveis à CONTRATADA que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada.

6.4. Poderão ser efetuadas glosas proporcionais aos serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições contratuais, mediante justificativa e observância das disposições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.

6.7. Em caso de atraso no pagamento por motivo exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

6.8. A eventual irregularidade superveniente nas condições de habilitação da CONTRATADA ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, não constituindo, por si só, fundamento para retenção dos pagamentos relativos aos serviços regularmente executados e recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de retenção ou compensação.

6.9. Não será admitido pagamento antecipado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente à data de conclusão da pesquisa de preços que fundamentou o orçamento definitivo integrante dos autos do Processo Licitatório nº 138/2026, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativamente às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. Disponibilizar os documentos, informações, orientações, autorizações e permissões de acesso necessários à adequada execução dos serviços;

8.1.4. Responsabilizar-se pela definição, aprovação e autorização dos conteúdos institucionais encaminhados para publicação;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas às suas expensas;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.1.9. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação, no Edital e neste contrato;

8.1.10. Cientificar a Assessoria Jurídica do CISLAV para adoção das medidas cabíveis, quando necessário, em decorrência do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.11. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a adequada execução do ajuste;

8.1.12. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da conclusão da instrução do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, observado o art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.13. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo

de até 15 (quinze) dias úteis, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.14. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, os elementos de identidade visual, as diretrizes e as orientações institucionais necessárias à elaboração das artes gráficas, indicando as datas comemorativas, festivas e demais ocasiões de interesse institucional que deverão ser contempladas nas publicações.

8.1.15. Analisar, em tempo hábil, as artes gráficas elaboradas pela CONTRATADA, solicitar as alterações e adequações necessárias e autorizar expressamente sua publicação.

8.1.16. Analisar os erros e as inconsistências formais comunicados pela CONTRATADA, providenciando a correção dos documentos ou autorizando expressamente sua publicação, quando juridicamente admissível, permanecendo sob responsabilidade dos setores competentes do CONTRATANTE a validação jurídica, técnica e administrativa de seu conteúdo.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, representantes ou prepostos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente estabelecidas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas inerentes à adequada execução do objeto, observadas as responsabilidades legal e contratualmente atribuídas a cada parte, competindo-lhe, especialmente:

9.1.1. Executar os serviços com qualidade, eficiência, regularidade e observância das especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.2. Disponibilizar profissionais capacitados, equipamentos, recursos tecnológicos e ferramentas necessários à adequada execução dos serviços;

9.1.3. Realizar as publicações, atualizações e demais atividades exclusivamente mediante solicitação ou autorização dos setores competentes do CISLAV, preservando a integridade e a fidelidade dos conteúdos encaminhados;

9.1.4. Verificar a efetiva disponibilização, integridade e acessibilidade dos conteúdos publicados, promovendo as correções necessárias quando identificadas falhas decorrentes de sua atuação;

9.1.5. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos

serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as respectivas justificativas;

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;

9.1.7. Corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou fixado pela fiscalização, as falhas, erros, omissões ou incorreções decorrentes da execução dos serviços;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.10. Manter registros atualizados das solicitações recebidas e das atividades executadas, apresentando relatório mensal dos serviços para fins de acompanhamento, fiscalização e ateste contratual;

9.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.1.12. Cumprir, quando aplicáveis, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.13. Comprovar o cumprimento das exigências previstas no subitem anterior, no prazo fixado pela fiscalização, quando solicitado, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

9.1.14. Guardar sigilo sobre os documentos, dados pessoais e informações de acesso restrito obtidos em decorrência da execução contratual, inclusive após o encerramento da contratação;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

9.1.16. Cumprir as disposições legais aplicáveis à execução dos serviços, bem como as normas e orientações institucionais do CONTRATANTE;

9.1.17. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e demais normas aplicáveis, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos

dados pessoais, documentos, informações institucionais e credenciais de acesso;

9.1.18. Realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, observadas as instruções legítimas do CONTRATANTE, atuando, quando caracterizada essa condição, na qualidade de operadora dos dados pessoais;

9.1.19. Orientar seus empregados, representantes e prepostos quanto às obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais;

9.1.20. Utilizar os sistemas, documentos, informações e credenciais de acesso disponibilizados pelo CONTRATANTE exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, vedado seu compartilhamento não autorizado;

9.1.21. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer incidentes de segurança, acessos indevidos, perdas ou divulgações não autorizadas de informações ou dados pessoais, fornecendo os elementos necessários à adoção das providências cabíveis;

9.1.22. Restituir, ao término da contratação, os documentos, registros e informações pertencentes ao CONTRATANTE, colaborando com a transição operacional e observando as orientações relativas à devolução ou eliminação dos dados tratados, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente obrigatória;

9.1.23. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.24. Planejar, elaborar, criar, editar e adequar artes gráficas digitais destinadas às publicações institucionais alusivas a datas comemorativas, festivas, campanhas de interesse público e demais datas e eventos relevantes para a Administração Pública, o setor da saúde e as atividades institucionais do CISLAV, observadas a identidade visual e as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE.

9.1.25. Submeter as artes gráficas relativas a datas previamente conhecidas e definidas pelo CONTRATANTE à aprovação do setor competente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para publicação, realizando, sem custos adicionais, as alterações e adequações solicitadas.

9.1.26. Elaborar e submeter à aprovação do CONTRATANTE as artes gráficas relativas a demandas extraordinárias ou não previstas, observados os prazos estabelecidos pelo setor solicitante, considerados a natureza, a complexidade e o caráter de urgência da demanda.

9.1.27. Assegurar a qualidade gráfica, a clareza das informações, a padronização visual, a impessoalidade e o caráter institucional das artes

e dos conteúdos produzidos, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo vedada sua publicação sem prévia e expressa autorização do setor competente do CONTRATANTE.

9.1.28. Realizar, previamente à publicação, a conferência formal de todos os documentos e conteúdos encaminhados pelo CONTRATANTE, visando à identificação de erros materiais, ortográficos, gramaticais, de digitação, formatação, numeração, datas, identificação e demais inconsistências formais aparentes que possam comprometer a clareza, a integridade ou a adequada divulgação das informações.

9.1.29. Comunicar imediatamente ao setor responsável do CONTRATANTE os erros ou inconsistências identificados durante a conferência formal dos documentos, suspendendo a publicação até o envio do documento corrigido ou o recebimento de autorização expressa para sua divulgação, vedada qualquer alteração unilateral do conteúdo dos documentos oficiais.

9.1.30. Observar os procedimentos e os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato e no Termo de Referência, inclusive quanto ao reinício da contagem do prazo de publicação nas hipóteses de identificação de erros ou inconsistências formais nos documentos encaminhados.

9.1.31. Assegurar a fidelidade e a integridade dos documentos e conteúdos publicados em relação às versões oficialmente aprovadas pelo CONTRATANTE, não compreendendo a conferência formal prévia a análise jurídica, a validação técnica ou a aprovação administrativa do conteúdo dos documentos oficiais.

9.1.32. Incluir nos relatórios mensais de execução os registros das artes gráficas elaboradas e aprovadas, das respectivas publicações, dos erros e inconsistências formais identificados, das comunicações realizadas e das providências adotadas, com indicação das respectivas datas e horários, para fins de acompanhamento, fiscalização e ateste contratual.

9.1.33. Executar integralmente as atividades de elaboração, criação, edição, revisão, adequação e publicação das artes gráficas institucionais, bem como de conferência formal prévia dos documentos encaminhados para publicação, sem cobrança adicional, estando os respectivos custos compreendidos na remuneração mensal contratada, observadas as especificações, condições, obrigações e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, observadas as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I. Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Impedimento de licitar e contratar: nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo máximo de 3 (três) anos e a abrangência estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: nas hipóteses previstas nos incisos V a IX do item 11.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Multa:

a) Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, incidente sobre o valor mensal contratado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1. Atingido o limite da multa moratória, o CONTRATANTE poderá, mediante decisão fundamentada, promover sua conversão em multa

compensatória e adotar as demais medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

b) Compensatória:

b.1. De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto;

b.2. De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

b.4. De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de retardamento injustificado da execução, quando cabível a aplicação de multa compensatória;

b.5. De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos V a IX do item 11.1.

b.6. A aplicação das multas compensatórias observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.3. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, sem prejuízo da eventual extinção unilateral do contrato e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, vedada a duplicidade de penalização pecuniária pelo mesmo fato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Os valores decorrentes de multas e indenizações regularmente constituídas poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA, observados os requisitos legais, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções será realizada mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observadas as disposições do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. Os recursos administrativos e pedidos de reconsideração observarão os prazos, procedimentos e efeitos estabelecidos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato será extinto pelo término de sua vigência, independentemente de notificação, salvo se regularmente prorrogado, subsistindo as obrigações decorrentes da execução contratual ainda pendentes de cumprimento.

12.2. O CONTRATANTE poderá extinguir antecipadamente o contrato, sem ônus decorrente da extinção, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições e os prazos estabelecidos no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, resguardado o pagamento pelos serviços regularmente executados.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo estipulado por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, observadas as condições legais e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se as disposições dos arts. 138 e 139 da referida Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de execução do objeto ou comprometa as condições de habilitação.

12.3.2.1. Caso a operação implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverão ser observadas as condições legais pertinentes e, quando juridicamente admissível, formalizada a alteração mediante termo aditivo.

12.4. A formalização da extinção contratual, sempre que possível, será precedida:

12.4.1. Do balanço das obrigações contratuais cumpridas ou parcialmente cumpridas;

12.4.2. Da relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente devidos;

12.4.3. Da apuração das indenizações, multas e demais responsabilidades contratuais;

12.4.4. Da restituição dos documentos, registros e informações pertencentes ao CONTRATANTE e da adoção das providências relativas ao encerramento dos acessos concedidos à CONTRATADA.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 00007 – 01.001.000-10.122.0003.2.003-3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Fonte: 1.500.000.

13.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinadas pelo CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas, vedada a transfiguração do objeto da contratação, observadas as disposições dos arts. 126 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

16.2. O presente instrumento será igualmente divulgado no sítio eletrônico oficial do CISLAV, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis à publicidade e à transparência dos atos administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente, conforme o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

Assim, estando justas e pactuadas, as partes assinam o presente **CONTRATO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras, ___ de _____ de 2026.

CISLAV –	**Razão Social: .....**
CNPJ/MF nº	**CNPJ/MF nº .....**
Hugo Carvalho da Silva	**Nome: .....**
Sec. Executivo do CISLAV	**Representante legal**

TESTEMUNHAS:

1. Nome:_____ **2. Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____